

Relatório Final de Auditoria

**Contratados: Climática Engenharia Eireli - CNPJ nº 02.604.476/0001-67 e
Tafa Engenharia Ltda.- CNPJ nº 12.859.652/0001-65**

Processo de Auditoria Final nº 04016-00128441/2023-51

Processo de Auditoria Preliminar nº 04016.00082302/2022-93

Contrato: Nº 191/2022 e Nº 192/2022

Processos de Contratação: nº 04016.00030043/2022-15

Objeto: Prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças incluso, nos sistemas de Aquecimento, Ventilador, Exaustor e Ar Condicionado (HVAC), Bebedouros, Geladeiras e Freezers, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
2. ACHADOS DE AUDITORIA	3
2.1 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.2 DA PESQUISA DE PREÇOS	7
2.3 DO ATO CONVOCATÓRIO	8
2.4 DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES	9
3. DOS CONTRATOS	10
3.1 CONTRATO Nº 191/2022	12
3.2 CONTRATO 192/2022	14
4. RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	16
CONCLUSÃO.....	23

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria de Conformidade foi elaborado no período de 18 de setembro 2023 a 10 de outubro de 2023, em atendimento ao disposto na Ordem de Serviços nº 1/2023- IGESDF/CONAD/CONT- Processo SEI nº 04016-00027511/2023-55, resultando em solicitações de informações às áreas pela Coordenação de Auditoria.

A análise tem por objetivo apresentar o resultado inicial da verificação dos procedimentos que foram adotados na contratação dos serviços a serem prestados pelas empresas, CLIMÁTICA Engenharia EIRELI inscrita no CNPJ: 02.604.476/0001-67 e Tafa Engenharia LTDA. - ME inscrita no CNPJ: 12.859.652/0001-65 cujo objeto é a **prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças incluso, nos sistemas de Aquecimento, Ventilador, Exaustor e Ar Condicionado (HVAC), Bebedouros, Geladeiras e Freezers**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de Dezembro de 2017.

Os trabalhos foram realizados por meio de análise e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados e documentos constantes no Processo SEI nº 04016-00030043/2022-15, referente aos procedimentos realizados pelas unidades auditadas, de forma a avaliar os fatos relacionados à contratação sob exame.

Esta Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação, a fim de verificar se os procedimentos voltados para a contratação se encontram em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e se os procedimentos cumpriram, em todos os aspectos, a legislação vigente e as normas que regem o IGESDF.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação teve início em 25 de março de 2022, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Núcleo de Execução de Obras (doc. SEI 82729776), com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças**

incluso, nos sistemas de Aquecimento, Ventilador, Exaustor e Ar Condicionado (HVAC), Bebedouros, Geladeiras e Freezers, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de Dezembro de 2017.

Em suma, a justificativa para a contratação baseia-se na necessidade de garantir o funcionamento ininterrupto dos sistemas complexos e equipamentos vitais presentes nas instalações do IGESDF. A ausência de manutenção preventiva poderia acarretar colapsos prejudiciais à assistência prestada aos pacientes e colaboradores, enquanto a estrita aderência às normas técnicas é fundamental para preservar a qualidade do ar e a segurança de todos os envolvidos. Dado o caráter contínuo e imperativo dessas demandas, a contratação é necessária, já que o IGESDF carece de recursos humanos suficientes para conduzir essas atividades de maneira eficaz.

Após a emissão do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 82729776) o Núcleo de Execução de Obras apresentou em 25/03/2022 a Declaração de Conformidade do Elemento Técnico (doc. SEI 82729659) validando o Elemento Técnico nº 5/2022 (doc. SEI. 82729585).

Depois dessa etapa foi inserido no processo o Despacho (doc. SEI 83370014) do Núcleo de Execução de Obras, encaminhado à Gerência de Compras, solicitando a inclusão das Unidades do SIA, Santa Maria e Hospital de Base, justificando que houve rescisão contratual com a empresa responsável pelas referidas Unidades (doc. SEI 101876958)

Neste sentido, em 30/03/2022 foi anexado ao processo o primeiro Elemento Técnico nº 5/2022 (doc. SEI 82729585), elaborado pelo Núcleo de Execução de Obras - NEXOB.

Com base no Elemento Técnico nº 5/2022 foram levantadas propostas de preços com o objetivo de se estimar o valor da contratação, bem como foi feita a escolha do Mercado Digital como modalidade de contratação. Sendo assim o processo manteve a sua continuidade, sendo publicado na plataforma BIONEXO, no SITE do IGESDF e com o envio dos e-mails de Solicitação de Propostas a diversas empresas, a fim de realizar a estimativa dos preços.

Após a realização da pesquisa de preços, a Consultoria Jurídica- CONJUR emitiu o Parecer SEI 90867736, sobre a regularidade do Elemento Técnico nº5/2022. Sendo assim, foi apontada necessidade de se realizar a correção de alguns pontos, sendo elaborado no dia 25/07/2022, o Elemento Técnico nº 9/2022 (doc. SEI 90867736) e nesse passou a constar os

percentuais de multa, porém não houve correção dos prazos consignados para o caso de inexecução total do contrato, iniciando na alínea “c” do subitem 20.3:

(...)

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 60 (sessenta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

20.4. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada. No caso de aplicação das penalidades previstas, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

20.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

A Declaração de Conformidade do Elemento Técnico foi emitida em 22/07/2023, pelo então Chefe do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH (doc.SEI 91687869). Cabe salientar que a delegação desta atividade ao referido Núcleo se deu após a ausência do Engenheiro Mecânico que compunha a equipe do Núcleo de Execução de Obras, conforme Despacho IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (doc. SEI 86166328).

Após as correções solicitadas, o Elemento Técnico nº 9/2022 incorporou ao final da TABELA 1.18 - LISTA DE EQUIPAMENTOS SIA a seguinte nota de rodapé:

NOTA: A lista de equipamentos é apenas um balizador para a dimensão do parque da instituição e para os tipos existentes, não servindo como limitadora para a execução do serviço. A empresa contratada deverá realizar um inventário inicial para organização da gestão, caso encontre equipamentos que não estejam inseridos na lista atualizar inventário e adicionar o mesmo no plano de manutenção e solicitar o aditivo conforme item 8.12. (grifo nosso)

Ao final da nota consta o item 8.12 como referência à adição ao inventário de equipamentos que não constam na lista. Ao verificar ao que se remete este item, é possível notar que não há correlação entre a temática debatida e o disposto a seguir:

8.12. Todos os instrumentos de medição necessários a realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato.

É necessário salientar que no trecho a seguir da Declaração de Conformidade do Elemento Técnico (doc. SEI 82729659), tem-se que:

“ (...) Informo que o quantitativo descrito expressa as reais necessidades pelo período a ser contratado, com planejamento de estudo devidamente realizado para que não haja necessidade de aditivação ou incorram em desperdícios de recursos, sejam eles financeiros, materiais e/ou processuais, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, respeitando o princípio da economicidade. (...)” (grifo nosso)

O trecho aparenta ser contraditório à Nota de rodapé supracitada, já que a mesma indica que não há mensuração correta do parque de máquinas existente o que incidiria em aditivação contratual.

Causa estranheza a atribuição dada às empresas a serem contratadas para que seja realizado um inventário, não apontando sequer um ator do IGESDF para a fiscalização do ato. Além disso, tal prática pode indicar que ao tempo da elaboração do Elemento Técnico não havia, no IGESDF, registro dos equipamentos contidos na Unidade mencionada. Ademais entende-se que este não é o primeiro contrato desta natureza celebrado por este Instituto, sendo assim, deveria haver algum registro dos equipamentos que integram o parque de máquinas. Além disso, parte das instalações e equipamentos mencionados costumavam ser geridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que por sua vez deve possuir a listagem patrimonial do maquinário sob a responsabilidade pela guarda do IGESDF.

A fim de sanar possíveis vícios em futuras contratações é necessário que se redobre a atenção à estruturação do Elemento Técnico, bem como a reestruturação do documento em caso de supressão ou adição de itens.

Não obstante, o fato de não possuir o real dimensionamento do parque de máquinas da instituição pode fazer com que os valores estimados para a prestação do serviço não sejam fidedignos ao cenário real, podendo superar a aditivação estipulada pelo Regulamento Próprio de Compras do IGESDF no artigo 34 que prevê:

Art. 34 Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para os seus acréscimos.

(...)

Notam-se também inconsistências na cronologia dos fatos, por exemplo, há a inserção da Declaração de Conformidade do Elemento Técnico (doc. SEI 82729659) com assinatura em 25/03/2022 validando o Elemento Técnico nº 5/2022, que foi assinado em 30/03/2023. Observou-se o mesmo cenário em outros documentos, sendo este um fator que pode dificultar a análise processual.

2.2 DA PESQUISA DE PREÇOS

Esta etapa baseia-se no princípio da publicidade que é um dos pilares fundamentais que norteiam a administração pública e desempenha um papel crucial na condução de processos como a pesquisa de preços. O princípio também é expresso e disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF instituído pela RESOLUÇÃO CA/IGESDF nº 07/2019, no artigo 1º.

Para dar início a pesquisa de preços foi publicado o Pedido de Cotação na plataforma Bionexo (doc. SEI 83376120) sob o ID: 213319697, publicado no site do IGESDF (doc. SEI 83376380) e houve o envio de e-mails de solicitação de propostas conforme doc. SEI 83386315 e 83451057. Apenas as empresas CETEST MINAS Engenharia e Serviços S/A CNPJ: 24.016.172/0001-11 e a Nascimento Refrigeração Eireli CNPJ: 13.864.465/0001-32, apresentaram a cotação.

O Núcleo de Compras Diversas informou através do Memorando nº 1059 (doc. SEI 84916822) que houve repetição do processo de cotação de preços, incluindo a pesquisa no Banco de Preços (doc. SEI 84916760), por não ter atingido o quantitativo mínimo de propostas. Neste documento o Núcleo buscou a instrução quanto ao prosseguimento do processo e submeteu as propostas das empresas supracitadas ao demandante para validação.

Devido a situação em tela, o Núcleo de Execução de Obras solicitou por meio de Despacho (doc. SEI 84988812) a prorrogação do prazo de cotação de preços. Desta forma, o processo se repetiu conforme foi descrito, com exceção da realização da pesquisa no Banco de Preços.

As seguintes empresas apresentaram propostas: Nascimento Refrigeração EIRELI CNPJ: 13.864.465/0001-32, CETEST Minas Engenharia e Serviços S/A - CNPJ: 24.016.172/0001-11, Betta - Instalação, Manutenção e Comércio Ltda. - CNPJ: 03.231.368/0001-59, HDR Instalação, Manutenção e Comércio de Ar condicionado Eireli - CNPJ: 00.710.038/0001-58 e a H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra - CNPJ: 19.897.299/0001-57, resultando no valor médio **total (30 meses)** estimado de R\$ 10.958.731,73 (dez milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

Dando seguimento ao processo, o Núcleo de Custos inseriu um Despacho (doc. SEI 86806806), informando haver disponibilidade orçamentária, levando em conta a execução dos serviços por 12 (doze) meses.

Há de se pontuar que apenas 01 (uma) das 05 (cinco) empresas apresentou a proposta correspondente aos 30 (trinta) meses de prestação de serviço estipulados no Elemento Técnico nº 9. Esta questão só é observada no Relatório de Desclassificações e Inabilitações (doc. SEI 95210663).

Após toda a tramitação do processo passando até mesmo pelo Relatório de Classificação Pós Disputa (doc. SEI 95210784) e o envio de certidões por parte das empresas concorrentes, é anexado ao processo um novo Mapa Comparativo de Preços Corrigido (doc. SEI 98007550), nota-se a correção do **valor médio estimado total (30 meses)** de R\$ 10.958.731,73 (dez milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) para R\$ 10.805.188,90 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, cento e oitenta e oito e noventa centavos) e também mostra a correção do prazo de vigência contratual na estimativa de preços de 12 (doze) para 30 (trinta) meses conforme estipula o Elemento Técnico nº 9. Segundo a Nota Informativa 192 (doc. SEI 98008182), os valores foram corrigidos na Plataforma Publinexo.

Houve também o provisionamento do valor corrigido de R\$ 10.805.188,90 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos) conforme Despacho do Núcleo de Custos (doc. SEI 98096561).

2.3 DO ATO CONVOCATÓRIO

Em 20 de junho de 2022, foi anexado ao processo a minuta do Ato Convocatório nº 039/2022 (doc. SEI 89061518), sendo o mesmo remetido ao Núcleo de Formalização (NUFOR) por meio do Memorando nº 1559 (doc. SEI 89064938), que por sua vez remeteu à Consultoria Jurídica (CONJUR) para exame e parecer e a outras unidades para providências.

Após o Parecer da CONJUR (doc. SEI 90867736), a minuta passou por correções na forma de escrita e pela sugestão da supressão do item 17 - DA ATA por não manter pertinência à modalidade licitatória escolhida, este item permaneceu sem correção.

Em 18 de agosto de 2022, foi anexado novamente ao processo o Ato Convocatório nº 039/2022 (doc. SEI 93635302) que comunicou a abertura do certame. Após a inserção do

documento, houve a Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Site do IGESDF, Publinexo e E-mail Convite (doc. SEI 93842972).

2.4 DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Após assinatura e publicação do Ato Convocatório em 18 de agosto de 2022, deu-se início a etapa de disputa, tendo as seguintes empresas participado:

- Climática Engenharia Eireli - CNPJ 02.604.476/0001-67
- Tafa Engenharia Ltda. Me - CNPJ 12.859.652/0001-65
- R7 FACILITIES – Serviços de Engenharia - EIRELI - CNPJ 11.162.311/0001-73
- H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra - Eireli - CNPJ 19.897.299/0001-57
- JC Refrigeração e Comércio Ltda. - CNPJ 10.862.831/0001-26
- HDR Instalação, Manutenção e Comércio de Ar condicionado - Eireli - CNPJ 00.710.038/0001-58

A empresa HDR Instalação, Manutenção e Comércio de Ar condicionado Eireli, CNPJ 00.710.038/0001-58 foi desclassificada por não apresentar proposta com o valor correspondente aos 30 (trinta) meses de serviço, conforme demonstra o Extrato de Fornecedores Desclassificados/ Inabilitados (doc. SEI 95210663)

Após disputas, conforme disposto no Relatório de Classificação Pós Disputa (doc. SEI 95210784), anexado ao processo em 09 de setembro de 2022, as seguintes empresas se classificaram em primeiro lugar por lotes:

- Climática Engenharia Eireli - CNPJ 02.604.476/0001-67 para os lotes 01 e 02 (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria)
- JC Refrigeração E Comércio Ltda. - CNPJ 10.862.831/0001-26 para os lotes 03 e 04 (Centro de Operações Logísticas- SIA e as UPAs de Vicente Pires, Ceilândia, Paranoá, Riacho Fundo II, Gama, Brazlândia e Planaltina)

As empresas supracitadas apresentaram a documentação para habilitação, porém conforme o Memorando Nº 119/2022 (doc. SEI 96486252) do Núcleo de Manutenção do Hospital de Base, declarou conformidade da habilitação da empresa Climática Engenharia Eireli - CNPJ 02.604.476/0001-67, porém a empresa JC Refrigeração e Comércio Ltda. - CNPJ

10.862.831/0001-26 não atendia aos critérios técnicos estabelecidos no Elemento Técnico para a sua habilitação.

Sendo assim os lotes 03 e 04, ganhos pela JC Refrigeração e Comércio Ltda., mediante a sua desclassificação, foram adjudicados à empresa Tafa Engenharia Ltda. – Me, que era a segunda colocada na disputa para os lotes 03 e 04. Após apresentação da documentação requerida, o Núcleo de Execução de Obras emitiu no dia 06 de outubro de 2022 um Despacho (doc. SEI 97260063) favorável à habilitação técnica da empresa.

Em 20 de outubro de 2022, foram adjudicados na Plataforma Publinexo (doc. SEI 98203621) os lotes 01 e 02 para a empresa Climática Engenharia Eireli, cujo valor total foi de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) e os lotes 03 e 04 para a empresa Tafa Engenharia Ltda. - Me com valor total de R\$ 1.269.368,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais).

O valor global dos lotes com vigência de 30 (trinta) meses, totalizou R\$ 6.869.368,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais). Conforme indicado no Relatório de Economia do Publinexo (documento SEI 98042143), considerando que o valor total estimado no Mapa Comparativo de Preços CORRIGIDO (doc. SEI 98007550) foi de R\$ 10.805.188,90 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, cento e oitenta e oito e noventa centavos) nota-se uma redução de aproximadamente 36,44% em relação ao preço de referência estimado, equivalente a R\$ 3.935.820,90 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais e noventa centavos). Estas informações foram anexadas pelo Núcleo de Compras Diversas no Memorando nº 2359/2022 (doc. SEI 98203707) e encaminhadas para a homologação. Os itens foram homologados sem ressalvas em 21 de outubro de 2022, conforme o Termo de Homologação (doc. SEI 98292608).

3. DOS CONTRATOS

A primeira minuta contratual foi anexada ao processo em 22 de junho de 2022 e submetida à análise da Consultoria Jurídica (doc. SEI 90867736), onde foram feitas algumas recomendações.

Dentre as recomendações, é importante destacar o item das Penalidades, que determinam as porcentagens e prazos em caso do não cumprimento contratual parcial ou total pactuado. Neste sentido destaca-se a seguinte recomendação:

12.4. Recomenda-se **reavaliar o item "20. PENALIDADES"** considerando que não foram estabelecidos os percentuais de multas para os casos de inexecução parcial ou total do contrato. Soma-se a isso, recomenda-se que se faça uma conciliação entre o indicado tópico e a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** da minuta contratual (89180410);

12.5. Outro ponto que merece destaque é o previsto na alínea "c" do subitem 20.2, onde estabelece o atraso injustificado em prazo superior a 60 (sessenta) dias, onde configurará inexecução total do contrato. Ocorre que na minuta contratual (89180410) restaram consignados dois prazos, sendo de 30 (trinta) dias no PARÁGRAFO TERCEIRO e de 15 (quinze) dias no PARÁGRAFO QUARTO, ambos insertos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**. Feitas tais considerações, **recomenda-se** avaliar qual o prazo efetivamente caracterizará a inexecução total do contrato e conseqüentemente fazer os ajustes necessários nos documentos indicados (Elemento Técnico e minuta contratual)

Apesar de ter sido pontuado pela CONJUR e sugerida a correção, os dois contratos celebrados (doc. SEI 99162825 e 99162943) com as empresas Climática Engenharia Eireli e Tafa Engenharia Ltda. - Me mantiveram três prazos diferentes para a caracterização da inexecução contratual, conforme segue:

PARÁGRAFO SEGUNDO

(...)

III - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 60 (sessenta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

Nota-se que os itens possuem imensa semelhança, não ficando claro o porquê de haver mais de um prazo estabelecido para a caracterização de inexecução contratual. Sendo assim,

este pode ser um fator contribuinte para que as sanções cabíveis não sejam corretamente aplicadas.

Não obstante, o fato demonstra inobservância aos apontamentos da Consultoria Jurídica, apesar do Núcleo de Formalização ter anexado um Despacho (doc. SEI 98779058) afirmando ter realizado a devida correção dos pontos supracitados, conforme demonstra o trecho a seguir:

4. No atual estágio do procedimento de Seleção de Fornecedores na modalidade Mercado Digital com Registro de Preços em tela, incumbe à Gerência de Contratos (GCONT), por intermédio deste NUFOR, unidade operacional demandada, formalizar os instrumentos contratuais cabíveis, observando eventuais apontamentos exarados pela CONJUR, notadamente em relação à minuta do instrumento contratual submetida à apreciação da Consultoria Jurídica. Nesse ponto, conforme se evidencia no item 2, as recomendações foram devidamente atendidas/justificadas:

(...)

4.4. Quanto as recomendações apontadas nos itens **38.1., 38.3., 38.5., 38.6. e 38.7** do Parecer SEI-GDF n.º 292/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF n.º 90867736) foram atendidas nos **Contratos n.ºs: Contrato 191/2022 - CLIMÁTICA ENGENHARIA (Doc. SEI/GDF n.º 98503524) e Contrato 192/2022 - TAFA ENGENHARIA (Doc. SEI/GDF n.º 98778506).**

(...)

Todavia, em 17 de novembro de 2022 foram devidamente assinados os Contratos n.º 191/2022 com a empresa Climática Engenharia Eireli (doc. SEI 99162825) e o de n.º 192/2022 com a empresa TAFA Engenharia LTDA. (doc. SEI 99162943).

Após a celebração contratual, foram emitidas nos dias 14 e 16 de dezembro de 2022 as Ordens de Fornecimento n.º 8 (doc. SEI 101877037) para a empresa Climática Engenharia Eireli e a n.º 6 (doc. SEI 101995079) destinada à empresa TAFA Engenharia LTDA., para a execução das atividades previstas nos contratos.

3.1 CONTRATO N.º 191/2022

CLIMATICA ENGENHARIA EIRELI

Em conformidade ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato n.º 191/2022, celebrado com a empresa Climática Engenharia Eireli, foi anexado ao processo, em 29 de novembro de 2022, a Apólice de Seguro Garantia (doc. SEI 100913661) no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) com vigência do dia 28 de novembro de 2022 a 27 de maio de 2025.

Os serviços foram iniciados no mês de dezembro de 2022 e em análise da execução contratual não foram identificadas por esta Auditoria, as Notas Fiscais provenientes da prestação de serviços ao Hospital Regional de Santa Maria - lote 2, no período de dezembro de 2022 a agosto de 2023. Nos processos relacionados à contratação constam apenas as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados ao Hospital de Base do Distrito Federal- lote 1, conforme é demonstrado pela tabela abaixo:

Empresa: Climática Engenharia Eireli					
Contrato nº 191/2022					
Lote		Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total 30 meses (R\$)	
Lote 1	Hospital de Base	120.000,00	1.440.000,00	3.600.000,00	
Lote 2	Hospital Regional de Santa Maria	66.666,6667	800.000,00	2.000.000,00	
Processos de Pagamento					
Lote/ Nº		Nota Fiscal	Emissão	Valor da NF (R\$)	Mês Referência
Lote 1- 04016-00014716/2023-71		40	08/02/2023	43.760,32	dez/22
Lote 1- 04016-00026447/2023-95		84	24/03/2023	101.012,99	jan/23
Lote 1- 04016-00043081/2023-19		132	28/04/2023	101.746,18	mar/23
Lote 1- 04016-00049725/2023-82		165	15/05/2023	115.198,05	abr/23
Lote 1- 04016-00062167/2023-41		185	12/06/2023	130.000,00	mai/23
Lote 1- 04016-00071981/2023-56		229	14/07/2023	120.000,00	jun/23
Lote 1- 04016-00080924/2023-68		253	08/08/2023	151.727,55	jul/23
Lote 1- 04016-00093467/2023-71		288	13/09/2023	119.876,18	ago/23

O Atesto das Notas Fiscais foi realizado pelo Chefe do Núcleo de Manutenção Predial do Hospital de Base, durante os meses de março a agosto de 2023. Constatou-se no Atesto das Notas Fiscais a prestação do serviço de modo parcialmente satisfatório.

Compilando as informações contidas nos 08 (oito) processos de pagamentos relacionados ao processo 04016-00030043/2022-15 o Chefe do Núcleo de Manutenção Predial do Hospital de Base relata majoritariamente ineficiência no cumprimento das Ordens de Serviços emitidas para a empresa e morosidade na reposição de peças.

Cita-se como exemplo do caso em tela o processo SEI nº 04016-00043081/2023-19, no qual o Chefe do Núcleo de Manutenção Predial do Hospital de Base, insere no Atesto 234 (doc. SEI 111553903) a execução parcialmente satisfatória dos serviços prestados.

Não obstante, é inserido pelo Núcleo de Manutenção HB, o Relatório Mensal de Acompanhamento Contratual (doc. SEI 111553910) declarando a não execução regular do contrato bem como explanando a: “Ineficiência nos atendimentos das OS abertas e morosidade na reposição de peças. Segue em anexo e-mail cobrando agilidade nos atendimentos e Ata de Reunião (doc. SEI 111650260)”.

No documento constante como Ata de Reunião (doc. SEI 111650260) encontram-se as trocas de e-mails entre a empresa contratada e o referido Chefe do Núcleo onde se estabelece que sejam resolvidas as pendências apontadas.

Após isso o processo de pagamento segue o rito não ficando claro se houve ou não resolução dos problemas citados, bem como, não houve menção à aplicação de penalidades. O mesmo padrão se dá nos demais processos relacionados que tratam dos pagamentos à empresa Climática Engenharia Eireli dos meses de março a agosto de 2023.

3.2 CONTRATO 192/2022

TAFA ENGENHARIA LTDA

Atendendo ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 192/2022, celebrado com a empresa Tafa Engenharia Ltda., foi anexado em 29 de novembro de 2022 a Apólice de Seguro Garantia (doc. SEI 100906331) no valor de R\$ 63.468,40 (Sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), com vigência do dia 27 de outubro de 2022 ao dia 27 de abril de 2025.

Os serviços foram iniciados no mês de dezembro de 2022 e, em análise aos processos de pagamentos relacionados ao processo de contratação, é possível verificar que houve prestação de serviços entre dezembro de 2022 e agosto de 2023.

Segundo os relatórios técnicos anexados aos processos, a empresa realizou serviços de manutenção em todas as Unidades constantes no contrato. Apenas no mês de dezembro não foi identificado no Relatório Mensal (doc. SEI 105083673) a prestação de serviços no Centro de

Operações de Logística, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), conforme demonstra a tabela abaixo.

Empresa: Tafa Engenharia Ltda					
Contrato nº 192/2022					
Lote		Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total 30 Meses (R\$)	
Lote 3	Centro de Operações Logísticas	7.166,6667	86.000,00	215.000,00	
Lote 4	UPA Vicente Pires	35.145,60	421.747,20	1.054.368,00	
	UPA Ceilândia				
	UPA Paranoá				
	UPA Riacho Fundo II				
	UPA Gama				
	UPA Brazlândia				
	UPA Planaltina				
Processos de Pagamento					
Lote/ Nº do Processo de Pagamento		Nota Fiscal	Emissão	Valor da NF (R\$)	Mês Referência
Lote 4- 04016-00010743/2023-74		52	31/01/2023	21.156,13	dez/22
Lote 3 e 4- 04016-00011101/2023-92		53	31/01/2023	42.312,27	jan/23
Lote 3 e 4- 04016-00030378/2023-14		150	13/03/2023	42.312,27	fev/23
Lote 3 e 4- 04016-00039505/2023-41		206	14/04/2023	42.312,27	mar/23
Lote 3 e 4- 04016-00051684/2023-94		266	16/05/2023	42.312,27	abr/23
Lote 3 e 4- 04016-00064278/2023-91		316	22/06/2023	42.312,27	mai/23
Lote 3 e 4- 04016-00073927/2023-45		374	17/07/2023	42.312,27	jun/23
Lote 3 e 4- 04016-00084311/2023-08		417	15/08/2023	42.312,27	jul/23
Lote 3 e 4- 04016-00094540/2023-22		470	15/09/2023	42.312,27	ago/23

O Atesto das Notas também se deu em conformidade com o instrumento contratual, não sendo identificada nenhuma ressalva ou descumprimento por parte da contratada.

4. RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, encaminhou - se os autos à Diretoria de Administração e Logística (DALOG) e à Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SUENG), para a ciência e após a leitura deste relatório, encaminhassem os autos às unidades responsáveis para ciência, esclarecimentos e providências que julgarem necessárias quanto os apontamentos e achados constantes no Relatório Preliminar. Segue abaixo as solicitações com seus respectivos esclarecimentos:

I- Quais os critérios e justificativas foram adotados pelo Núcleo de Execução de Obras para delegar integralmente à empresa contratada a responsabilidade pela realização do inventário dos equipamentos, aparentemente, sem designar um representante do IGESDF para supervisionar e fiscalizar esse processo.

Manifestação da Unidade Auditada:

O elemento técnico da contratação previa que o inventário dos equipamentos seria de responsabilidade da contratada e tendo em vista que os autores daquele elemento técnico não possuem mais vínculo com este IGESDF, não foi possível colher outros subsídios para elucidação do tema.

Manifestação da Auditoria: Esta Auditoria **acata** a manifestação. Todavia, é importante que a Unidade se atente para que não haja mais essa prática de delegar à contratada a responsabilidade pela execução do inventário, uma vez que, cabe ao IGESDF manter esses controles.

Recomenda-se que haja o correto processo de inventariamento do parque de máquinas, uma vez que, a realização do mesmo propicia uma estimativa adequada dos serviços a serem prestados pela empresa, reduzindo a probabilidade de aditiviação contratual para manutenção em equipamentos que sabidamente já apresentavam mau funcionamento. Além de garantir um efetivo controle do parque de equipamentos do IGESDF, bem como maior qualidade à execução contratual, a realização de um inventário fidedigno também reduz a probabilidade de prejuízos financeiros ao IGESDF ao proporcionar a contratação de uma empresa que seja capaz de atender a contento as necessidades deste Instituto e na prestação de contas quando do encerramento do Contrato de Gestão junto à SES/DF.

II- Que a Gerência de Manutenção e Infraestrutura informe porque os contratos celebrados com as empresas Climática Engenharia Eireli e Tafa Engenharia Ltda. - Me mantiveram três prazos diferentes para a caracterização da inexecução contratual, conforme os parágrafos segundo, quinto e sexto mencionados, não consideração as recomendações da Consultoria Jurídica? Essa diversidade de prazos afetou de alguma forma a gestão e execução dos contratos, e qual foi o impacto observado no cumprimento das obrigações contratuais?

Manifestação da Unidade Auditada:

A Gerência de Manutenção e Infraestrutura se manifestou por meio do Despacho (doc. SEI [128264376](#)) informando que:

Inicialmente cabe destacar que a formalização dos contratos se insere entre as atribuições do Núcleo de Formalização e eventual desatendimento de formalidade e/ou recomendação das áreas instrutorias refoge às competências da GEMAN.

Os diferentes prazos caracterizadores de inexecução do contrato não tiveram qualquer reflexo prático na gestão ou execução daquele ajuste, tampouco impactaram o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

Manifestação da Auditoria: Esta Auditoria **acata parcialmente** a manifestação. Apesar de não ser referido impacto direto na gestão do contrato até o presente momento, o erro indica falha na fase de planejamento da contratação e inobservância às instruções das áreas competentes, visto que tal situação encontrava-se no documento Elemento Técnico elaborado pela área demandante.

Recomenda-se que se redobre a atenção no momento de elaboração do Elemento Técnico, visto que este é o documento balizador para o processo de contratação.

III- Que a Gerência de Manutenção e Infraestrutura informe se há prestação de serviços de manutenção no Hospital Regional de Santa Maria e caso haja, que sejam anexados os processos que constem os pagamentos. Em caso negativo, por favor, explique as razões para a ausência desses serviços no HRSM.

Manifestação da Unidade Auditada:

O Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HRSM se manifestou por meio do Despacho ([127482619](#)) informando que:

Em atenção ao Despacho([127469343](#)) de acordo com o Item III, informamos que a prestação de serviço tem ocorrido no Hospital Regional de Santa Maria desde o dia 16/12/2022, no qual se observa que é necessário um período de adequação

para colocar em pleno funcionamento. Sentimos o declínio dos serviços prestados do contrato 191/2022 desde o mês de julho/2023 houveram situações com o atraso de peças, falta de engenheiros e ausência de pessoal ,inclusive passamos por um momento em que havia meio-chiller em funcionamento, essa situação levou a realização de uma reunião que foi pedida para a GEMIN , conforme consta em documento SEI [04016-00092900/2023-51](#).

Segue a planilha abaixo com a confirmação dos pagamentos de dezembro/2022 até o mês de setembro/2023:

Nota fiscal	Data Emissão	Valor	Processo de pagamento	Mês Referência
41	08/02/2023	R\$21.336,09	04016-00014102/2023-99	Dezembro
72	08/03/2023	R\$46.669,76	04016-00036328/2023-41	janeiro
93	08/03/2023	R\$66.666,66	04016-00031099/2023-78	fevereiro
135	08/05/2023	R\$66.666,66	04016-00047419/2023-10	março
152	12/05/2023	R\$66.666,66	04016-00053306/2023-45	abril
184	12/06/2023	R\$58.038,17	04016-00057759/2023-41	maio
232	17/07/2023	R\$44.834,44	04016-00072303/2023-19	junho
249	08/08/2023	R\$66.666,66	04016-00080464/2023-78	julho
290	13/09/2023	R\$ 66.666,66	04016-00093547/2023-27	agosto
32	11/10/2023	R\$ 66.366,64	04016-00103503/2023-12	setembro

Manifestação da Auditoria: Esta Auditoria **acata parcialmente** a manifestação. Apesar da Unidade ter elucidado que há prestação de serviços na Unidade, a resposta se centraliza em evidenciar as vulnerabilidades que apontam para uma possível deficiência no planejamento da contratação. Com o reconhecimento do declínio nos serviços a partir de julho de 2023, atribuído a obstáculos como atrasos em peças, escassez de engenheiros e falta de pessoal, sugere que a execução do contrato enfrenta desafios significativos.

No processo 04016-00092900/2023-51 consta o Despacho (doc. SEI 123933228) emitido pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura que relata a deterioração de equipamentos que eram abrangidos pelo contrato de manutenção preventiva, indicando falha na fiscalização contratual. Além disso, há nesse processo uma Proposta Orçamentária (doc. SEI 122041220) feita pela empresa Climática Engenharia Eireli para a Reforma dos Chiller's e Bombas de Água Gelada do Sistema de Climatização do HRSM, este documento deveria ter sido apresentado até 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato, todavia, foi apresentado pela

empresa 11 (onze) meses depois, os fatos que ocasionaram esta demora ainda não foram elucidados, visto que, o processo ainda está em aberto.

Mesmo tendo a unidade apontado um declínio dos serviços prestados do contrato 191/2022 desde o mês de julho/2023 quando ocorreram situações com o atraso de peças, falta de engenheiros e ausência de pessoal, inclusive passamos por um momento em que havia meio-chiller em funcionamento, não houve qualquer aplicação de penalidade à empresa sendo desde advertência ou aplicação das penalidades previstas em contrato.

Recomenda-se que se dê celeridade ao processo de resolução das falhas contratuais e aplicação de penalidades caso seja cabível, considerando que o referido Despacho, relata risco iminente de não funcionamento dos equipamentos. Esta Auditoria ressalta que o Despacho em caráter de urgência foi assinado em 23 de outubro de 2023 e nenhum outro documento foi inserido até a data de 21 de dezembro de 2023, não sendo possível avaliar quais providências foram adotadas.

Manifestação da Unidade Auditada - Gerência de Manutenção e Infraestrutura:

A Gerência de Manutenção e Infraestrutura se manifestou por meio do Despacho (doc. SEI [128264376](#)) informando que:

Há serviços de manutenção do Hospital Regional de Santa Maria contratado por meio do nº [04016-00030043/2022-15](#), conforme manifestação daquele nosocômio Doc SEI ([127482619](#)).

Manifestação da Auditoria: Esta Auditoria **acata** a manifestação.

IV- Que Gerência de Manutenção e Infraestrutura, informe se houve aplicação de penalidades nos casos em que as empresas executaram os serviços de forma parcialmente satisfatória ou se as demandas foram atendidas a contento em um segundo momento. Caso tenha aplicado, por favor, forneça detalhes sobre as penalidades aplicadas e os procedimentos adotados para a sua aplicação. Em caso negativo, explique as razões para a ausência de penalidades em situações de atraso ou morosidade na prestação dos serviços.

Manifestação da Unidade Auditada:

O Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HB se manifestou por meio do Despacho (doc. SEI [127471757](#)) informando que:

Não houve aplicação de penalidades, pois é pago somente o que é executado, sendo que as demandas não executadas, não são objeto de pagamento até a efetiva

execução. Após uma análise minuciosa por parte da chefia como Fiscal, constatou-se que o atual quadro de funcionários não é suficiente para a execução completa prevista no Contrato N° 191/2022, considerando especialmente a demanda atual e a complexidade das ordens de serviços associadas à manutenção corretiva/preventiva do parque. Dessa forma, torna-se necessária uma revisão e acréscimo de recursos humanos para garantir a eficácia e a qualidade dos serviços prestados o que estamos tentando corrigir no novo Elemento Técnico. No tocante a penalização, estas não são de responsabilidade do fiscal, conforme determina a RDE 033. Contudo, entendemos que não seja o caso de aplicação de penalidade, mas sim de correções do Elemento Técnico, para que uma futura contratação corrija os erros do Elemento Técnico anterior.

Cabe ainda esclarecer que conduzimos uma reunião com a empresa contratada, e conforme consta da ATA em anexo (127559165), orientamos a Contratada a encaminhar um Ofício à Gerência de Contratos solicitando aditivo de funcionários em 50% do quadro atual. O documento foi protocolado no SEI com o número 04016.00121209/2023-92. Essa última reunião resultou em avanços consideráveis nas tratativas das ordens de serviço e no fornecimento de peças para reparo, o que possibilitará uma resolução mais ágil.

Manifestação da Auditoria: Esta Auditoria **acata parcialmente** a manifestação, visto que evidencia falha no planejamento da contratação, uma vez que, umas das causas para que o quadro de funcionários não atender a contento possa ser o fato de ter havido um subdimensionado do parque de máquinas e a complexidade das atividades a serem exercidas.

Recomenda-se que se mantenha o empenho mencionado para corrigir possíveis vícios na elaboração do Elemento Técnico, afim de evitar falhas na execução contratual.

Manifestação da Unidade Auditada:

O Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HRSM se manifestou por meio do Despacho (doc. SEI [127482619](#)) informando que:

Com relação ao ITEM IV não foram aplicadas penalidades pois o pagamento está vinculado à efetiva execução, porém só são pagos os serviços que são prestados assim as demandas não executadas não são pagas. Uma análise minuciosa da chefia identificou a insuficiência do atual quadro de funcionários para atender ao contrato específico (Contrato N° 191/2022), considerando a demanda e a complexidade das ordens de serviços. Para corrigir essa questão, propõe-se uma revisão e acréscimo de recursos humanos no novo Elemento Técnico. O fiscal não é responsável pelas penalizações, conforme a RDE 033, e a abordagem sugerida é a correção do Elemento Técnico para melhorar futuras contratações e evitar erros similares.

Recebemos este relatório que trata sobre o RECEBIMENTO INICIAL DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS QUE EXIGEM REFORMA INICIAL EXTRA-CONTRATO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N° 001/SETEMBRO/2023 REFORMA DOS CHILLER'S E BOMBAS DE ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO HRSM – CAG (URGENTE) por parte da empresa Climática Engenharia, os quais são necessários de forma urgente aos trabalhos de revitalização dos chillers 01, 02 e 03, que não possui Contrato de Manutenção com relação a compra desses materiais, por isso este Núcleo vem respeitosamente solicitar a realização de uma Reunião para tratar sobre esse assunto, que é de extrema importância para o bom andamento de Nossa Central de água Gelada (Chillers), uma vez que o nosso sistema encontra-se com sérios riscos de parada.

Considerando que a reunião foi realizada no dia 26/09/2023 e foi acordado que um relatório posterior aos mesmos forneceram em que haveria um desmembramento

orçamentário pela empresa Climática da atual situação em que os Chillers se encontravam. Foi enviado a empresa no dia 13/11/2023 o e-mail ([127887897](#))

E no dia 21/11/2023 solicitamos através do e-mail ([127889558](#)) para o envio do relatório sobre a manutenção dos chillers:

E no dia 13/11/2023 solicitamos a a batida de ponto por e-mail([127893326](#))conforme consta no processo SEI [04016-00115949/2023-90](#)

E no dia 14/11/2023 solicitamos a lista de colaboradores por e-mail([127893556](#)) conforme consta no processo SEI [04016-00115949/2023-90](#)

Desta forma os serviços de Manutenção vem sendo prestado porém com particularidades e questionamentos à própria empresa Climática com advertências que já estão sendo reportadas a GCONT como relatado no processo SEI [04016-00115949/2023-90](#)

Manifestação da Auditoria: Esta Auditoria **acata parcialmente** a manifestação. Apesar de até o presente momento não ser possível verificar a efetividade das ações desempenhadas pelo Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HRSM, nota-se que houveram tratativas a fim de compreender e sanar as falhas na execução dos serviços, todavia, os processos de apuração permanecem em aberto, impossibilitando que seja verificado o desfecho. Além disso, mantém-se a manifestação desta Auditoria de se atentar a fase de planejamento da contratação e de atenção ao processo de diagnóstico e inventariamento do parque de máquinas para que a estimativa de prestação de serviços atinja a suficiência necessária. Não obstante, evidenciam-se possíveis falhas no processo de fiscalização do contrato, visto que todos os Atestos relacionados no Despacho (doc. SEI 127482619) constam como: SEM RESSALVA- Serviço executado satisfatoriamente, mesmo que tenha sido demonstrado pelo Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HRSM que o hospital tem enfrentado dificuldades com a prestação dos serviços. Ainda que não caiba ao fiscal penalizar a empresa, é de competência do mesmo avaliar a execução contratual conforme estabelece a RDE 033/2022 e comunicar ao Gestor a intenção de aplicação das penalidades.

Consoante o exposto cabe salientar o disposto na RDE 033/2022, artigo 5º, inciso XIII e XIV que dispõe:

XIII - propor a aplicação de glosas nas notas fiscais emitidas pelas contratadas, cujos itens/serviços não tenham sido integralmente entregues/executados; e

XIV - emitir, conjuntamente com os demais fiscais, caso houver, o Relatório Mensal de Acompanhamento.

Neste sentido, em face dos problemas relatados cabe aplicação do disposto na regulamentação vigente, bem como passar a emitir um Relatório Mensal de Acompanhamento a fim de registrar possíveis inconformidades na execução contratual.

Recomenda-se que haja maior empenho em corrigir possíveis vícios na elaboração do Elemento Técnico, a fim de evitar falhas na execução contratual e que se dê celeridade aos processos supracitados a fim de solucionar qualquer inconformidade na prestação de serviços, bem como, impedir que haja prejuízos no desempenho das atividades do IGESDF, por conta da falta de manutenção de equipamentos. Além disso, que passe a constar nos Atestos a real situação da execução contratual, pois geram incoerências ao registrar que o serviço tem sido prestado sem ressalvas, quando na realidade o mesmo vem atingindo patamares alarmantes de ineficiência, conforme foi evidenciado pelo risco de parada no funcionamento de equipamentos.

Manifestação da Unidade Auditada:

A Gerência de Manutenção e Infraestrutura se manifestou por meio do Despacho (doc. SEI [128264376](#)) informando que:

A GEMAN não detém competência para aplicação de penalidades e, nos casos em que há desconformidades entre o objeto contratado e a sua execução é feita a comunicação à Gerência de Contratos – GCONT acerca da desconformidade anotada, cabendo àquela Gerencia a eventual aplicação de penalidade, nos moldes da legislação vigente.

Manifestação da Auditoria: Esta auditoria **acata** a manifestação.

V- Que a Gerência de Manutenção e Infraestrutura informe porque é feito o Atesto dos valores integrais dos pagamentos pelos serviços prestados, mesmo quando há declaração de não conformidade da execução contratual.

Manifestação da Unidade Auditada:

O Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HB/DIEP se manifestou por meio do Despacho (doc. SEI 127471757), informando que:

No tocante aos atestos, as não conformidades apontadas não acarretam em não pagamento, posto que são realizadas para alertar o gestor da necessidade de possíveis melhorias, contudo os pagamentos devem ser realizados em conformidade com o serviço prestado. Logo, os pagamento condizem ao que foi realizado e atestado, ainda que de forma integral, uma vez que os serviços foram entregues. Ademais, não é competência desta chefia negar os Atestos de Pagamento pelos motivos apresentados na resposta anterior. No entanto, é relevante ressaltar que a sobrecarga de trabalho não pode ser atribuída à fiscalização do contrato.

Manifestação da Auditoria: Esta Auditoria **acata** a manifestação.

Manifestação da Unidade Auditada:

O Núcleo de Manutenção e Infraestrutura HRSM se manifestou por meio do Despacho (doc. SEI 127482619) informando que:

Com relação ao ITEM V no que se refere aos atestos, as não conformidades não impedem o pagamento, sendo utilizadas como alertas para possíveis melhorias. Os pagamentos são realizados de acordo com os serviços atestados, mesmo que integralmente, indicando a entrega dos mesmos. A chefia não tem competência para recusar os Atestos de Pagamento com base nos motivos mencionados. Importante ressaltar que a sobrecarga de trabalho não deve ser atribuída à fiscalização do contrato.

Manifestação da Auditoria: Esta Auditoria **acata** a manifestação.

Manifestação da Unidade Auditada:

A Gerência de Manutenção e Infraestrutura se manifestou por meio do Despacho (doc. SEI 128264376) informando que:

Tendo em vista que as desconformidades são informadas à GCONT, os atesto são efetivados na sua integralidade de modo que se possa garantir a ampla defesa e o contraditório às contratadas posto que, pendendo a notificação de eventual desconformidade, o atesto parcial é verdadeira antecipação de penalidade visto que, acaso seja afastada a desconformidade, mesmo assim fica impossibilidade de remunerar o serviço realizado uma vez que o atesto é condição “sine quae non” para o pagamento.

Manifestação da Auditoria: Esta auditoria **acata** a manifestação.

CONCLUSÃO

Ao concluir a análise do contrato de manutenção objeto desta auditoria, somado as manifestações das Unidades, é possível observar indícios de potenciais falhas nos processos de fiscalização e planejamento, o que pode ter contribuído para a necessidade de um aditivo contratual, visto que, a falta de recursos humanos pode ser relacionada ao subdimensionamento do parque de máquinas e também a ineficiência da contratada em conduzir os diagnósticos de manutenção.

Diante desse panorama, sugere-se a consideração de medidas corretivas para fortalecer os processos de fiscalização e planejamento. A implementação de protocolos mais robustos de acompanhamento poderia, potencialmente, assegurar que futuros contratos de manutenção sejam conduzidos de maneira mais eficiente e transparente.

Destaca-se a importância de aprimorar a fase de planejamento e elaboração do Elemento Técnico, a etapa de planejamento desempenha um papel crucial na seleção de abordagens mais eficazes para alcançar os objetivos estabelecidos, idealmente prevenindo possíveis intercorrências que possam ser antecipadas.

A implementação dessas recomendações, se considerada, poderia não apenas corrigir as possíveis deficiências identificadas, mas também contribuir para o aprimoramento dos processos de contratação e execução de contratos de manutenção, bem como facilitaria o



processo de gestão e fiscalização dos contratos, dando mais qualidade de vida no trabalho e maior capacidade de gestão e fiscalização.

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

CONTROLADORIA INTERNA